

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE LÍDERES DE TURMA

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º A liderança de turma tem o objetivo de representação discente junto a Coordenação de Curso e junto aos órgãos internos da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI.

Art. 2º A liderança de turma é uma atividade discente e somente poderá ser exercida pelo discente, regularmente matriculado na FARESI.

Art. 3º A liderança de turma é formada por um **Líder** de Turma e um **Vice-Líder** de Turma.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da liderança de turma:

- a) Ser a ligação entre a Coordenação de curso, a Direção da FARESI e a turma que representa.
- b) Ser os interlocutores entre a turma e a Coordenação de curso e vice-versa.
- c) Apoiar a Coordenação de curso no processo de Avaliação Institucional.
- d) Representar o corpo discente em reuniões junto à Coordenação de seu curso e/ou os representantes da IES em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos discentes de sua turma.
- e) Informar ao corpo discente o resultado destas reuniões.
- f) Estar presentes, em dia e horário pré-determinados para as reuniões convocadas pela Coordenação e/ou Direção da FARESI.
- g) Consultar a turma sobre assuntos de interesse da maioria a serem levados a reunião da Coordenação de Curso.
- i) Informar a turma do resultado de reuniões e atividades participadas.
- j) Representar a turma em eventos e reuniões.
- k) Transmitir, integral e fielmente as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas à turma representada.

CAPÍTULO III DO PERFIL

Art. 5º Os perfis esperados para o Líder e Vice-Líder de turma são:

- a) Estar aberto ao diálogo.

- b) Estimular e criar condições para compartilhar informações.
- c) Apresentar postura ética.
- d) Ter atitude de mediação de conflitos, caso se apresentem.
- e) Expressar-se com facilidade.
- f) Capacidade de negociar as demandas da turma.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição para **Líder** e **Vice-Líder** de turma ocorrerá em data determinada pelo Calendário Acadêmico por meio da eleição direta por todos os discentes matriculados na turma.

Art. 7º Aos **Líderes** e **Vice-Líder** serão atribuídos o total de 40 horas, de Atividades Complementares para o tempo determinado do mandato.

Art. 8º As faltas às reuniões deverão ser justificadas a Coordenação de Curso, pelo Líder e ou Vice-Líderes.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Líder e Vice-líder, os mesmos deverão ser representados por outro acadêmico definido pelo consenso da turma.

§ 2º O Líder de Turma que incorrer em mais de 03 (três) faltas consecutivas a reuniões, sem encaminhar representante, deverá ser substituído.

Art. 9º O Líder e Vice-Líder terão mandatos de dois semestres, podendo ser reeleitos se a turma assim decidir por eleição direta.

Art. 10º Caso o Líder ou Vice-Líder seja reeleito, a carga horária total de 40 horas só será computada como Atividade Complementar apenas uma vez, conforme estabelecido no Regulamento de Atividades Complementares.

Art. 11º Caso ocorra à desistência do Líder, antes do término do mandato, não terá direito a carga horária informada no art. 7º, ocorrendo novas eleições diretas para a função.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e Direção Executiva.

Conceição do Coité, 10 de janeiro de 2025.

Karina Steffen Bemfica
Diretora Executiva da FARESI